

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012 (Do Poder Executivo)

*Cria o Instituto Nacional de
Supervisão e Avaliação da Educação
Superior – INSAES*

EMENDA Nº _____

Suprima-se a expressão “ensino básico” da redação do inciso X, do artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.º “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades beneficentes, Lei 12.101/2009.

Além dessa violação, resta clara a invasão da competência destinada constitucionalmente para fiscalização e avaliação das entendidas beneficentes voltadas à educação básica, posto a competência para tal atribuição cingir-se aos estados, não à União Federal.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2014.

OSMAR SERRAGLIO

Deputado Federal – PMDB/PR